



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04 e com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, **torna público por meio de Agente de Contratação**, designada pela **Portaria nº 067/2024**, que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, II (demais compras e serviços)**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021** e do **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, e demais normas aplicáveis.

**E-mail para envio da proposta e documentação:**  
**[cotacoeseletronicasjucurutu@hotmail.com](mailto:cotacoeseletronicasjucurutu@hotmail.com)**

**1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MUDAS E INSUMOS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA E SERVIÇOS DE JARDINAGEM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos.

1.2 A adjudicação do objeto é **MENOR VALOR GLOBAL**.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:**

2.1 A presente chamada pública ficará aberta por um período de três (03) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no **PNCP e Site oficial do Município** e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico oficial para os processos de contratação direta: [cotacoeseletronicasjucurutu@hotmail.com](mailto:cotacoeseletronicasjucurutu@hotmail.com)**, fazendo referência ao **Processo Administrativo nº 05060004/2024 – Dispensa nº 064/2024**.

2.2 O limite para apresentação da proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação será o dia **19 de agosto de 2024, às 15 h**.

**3 – DA HABILITAÇÃO**

3.1 Os documentos de habilitação estão especificados no Termo de Referência.

**4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

4.2 A Proposta de Preços deverá:

- a) conter as especificações detalhadas do termo de referência;
- b) ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas, e assinada na última ou utilizado o certificado digital para a assinatura, de acordo com o modelo ANEXO II do termo de referência;
- c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta **dispensa**, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- e) conter os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta - corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente termo de referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 As condições de pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

## **6 – DA CONTRATAÇÃO**

6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato administrativo**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o **Município de Jucurutu/RN** para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar o instrumento contratual para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6 Na assinatura do **contrato administrativo** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1. a 7.1.i;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinamento do **DECRETO Nº 776/2023, ART 9º, § 1º**:

- a) **Não** há previsão dos serviços no PCA 2024;
- b) o valor a ser despendido no exercício financeiro se enquadra no limite do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- c) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade para o ano de 2024, **subclasse CNAE: 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais; 81.30-3/00 - Serviços de plantio, tratamento e manutenção de jardins, gramados e plantas para fins paisagísticos.**

8.2 No caso de todos os **fornecedores** restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
  - b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- No caso do subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 As providências dos subitens “a” e 0 do 8.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do **Município de Jucurutu/RN** na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o **Município de Jucurutu/RN** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 As normas disciplinadoras deste **Aviso de Contratação Direta** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do **Município de Jucurutu/RN**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9 O **Município de Jucurutu/RN** poderá revogar o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.10 O **Município de Jucurutu/RN** deverá anular o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.11 A anulação do procedimento de **Contratação Direta**, não gera direito à indenização, ressalvada do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Município de Jucurutu/RN**.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

8.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Valores Máximos de Referência;
- ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;
- ANEXO IV – Modelo Declaração Ausência de Nepotismo
- ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Jucurutu/ RN, 13 de agosto de 2024.

.....  
**Jânat Erika Fernandes de Medeiros**  
Agente de Contratação





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

**Ref. Processo Administrativo nº 05060004/2024**

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MUDAS E INSUMOS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA E SERVIÇOS DE JARDINAGEM**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**LOTE ÚNICO – SERVIÇO DE JARDINAGEM INCLUINDO ÁRVORES, ARBUSTOS, MUDAS E INSUMOS GERAIS NECESSÁRIOS PARA ARBORIZAÇÃO**

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UND MED	QTE
<b>ÁRVORES, ARBUSTOS E MUDAS PARA ARBORIZAÇÃO</b>			
1	<b>Muda de palmeira Areca Bambu</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m, do torrão a ponta da planta, com características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	27
2	<b>Muda de palmeira havaiana</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m e deve apresentar características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	21
3	<b>Muda de Flamboyant</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m e deve apresentar características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	27
4	<b>Muda de Ixora coccínea</b> - tamanho em torno de 15 cm a 20 cm. deve apresentar características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	450
5	<b>Muda de Baganville</b> – a altura da muda em torno de 1 metro a 1,5 m. Além disso deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	24
6	<b>Muda de Cassia Imperial</b> – com tamanho variando entre 1 metro a 1,5 m de altura. A muda deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	51
7	<b>Muda de baobá</b> – o tamanho variando entre 1 metro a 1,5 m, do torrão a ponta da planta. A muda deve possuir	UND	9





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

	características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.		
8	<b>Muda de pau brasil</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m, do torrão a ponta da planta. A muda deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	9
9	<b>Muda de moringueira</b> - o tamanho variando entre 1 metro a 1,5 m, do torrão a ponta da planta. A muda deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	9
10	<b>Muda de Jasmim manga</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m e deve apresentar características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	9
11	<b>Muda de amoreira</b> - a altura da muda em torno de 1 metro a 1,5 m. Além disso deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	9
12	<b>Muda de onze horas</b> – galhos com cerca de 10cm a 12cm em cores variadas. além disso deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	120
13	<b>Muda de nove horas</b> – galhos com cerca de 10cm a 12cm em cores variadas. além disso deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	120
14	<b>Muda de clorofito</b> – tamanho em torno de de 10cm a 15cm do torrão a ponta da planta. A muda deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	120
15	<b>Muda de traperoaba</b> – altura da muda em torno de 20 a 30 cm. Além disso deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	90
<b>INSUMOS PARA A JARDINAGEM</b>			
16	<b>Grades de proteção</b> – altura mínima de 2 metros para proteger as plantas em desenvolvimento. Deve ser confeccionada em madeira.	UND	180
17	<b>Filho de polietileno</b> - comprimento aproximado de 2.000 metros por rolo, confeccionado em polipropileno super reforçado.	ROLO	12
18	<b>Tutores</b> - estacas secas, polidas e com ponta em um dos lados. Tamanho: 2m de comprimento, 7 mm Diâmetro.	UND	180





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

19	<b>Mangueira de Jardim</b> – deve ser confeccionada em PVC resistente, não dobra, não torce, resiste ao sol e diâmetro de 3/4 ".	M	120
20	<b>Substrato</b> – adubo orgânico úmido formado a partir da transformação biológica de resíduos orgânicos (produzido por minhocas), ajuda a regular o pH da terra, oferecendo uma quantidade alta e constante de nutrientes essenciais para as plantas, tais como nitrogênio, fósforo e potássio, além de outros elementos como cálcio, magnésio e enxofre. Tamanho de 50 KG.	PCT	60
21	<b>Torneira de jardinagem</b> ¾ - fabricada em polipropileno de alta resistência, proporcionando maior, deve ser resistente a raios UV, sistema de fechamento leve e suave, sistema de vedação interno em borracha e pressão máxima: 4 kgf/cm <sup>2</sup>	UND	6
22	<b>Adubação especial</b> – fertilizante de composto natural fermentado com alto teor de nutrientes. Produzido mediante um processo de fermentação controlada. Sua formulação contém uma mistura de materiais orgânicos como palha de arroz, melaço de cana de açúcar, farelos de ossos e tortas de origem vegetal, também conhecido como Bokashi. Tamanho de 10 KG.	PCT	30
23	<b>Fertilizante foliares</b> – em pó azul para aplicar em pulverização nas folhas com macronutrientes primários, N (nitrogênio), P (fósforo) e K (potássio). Tubo de plástico contendo pó azul, 200 gramas.	UND	30
24	<b>Fertilizante foliares</b> – em pó verde para aplicar em pulverização nas folhas com macronutrientes secundários CA (cálcio), MG (magnésio) e S (enxofre) e micronutrientes, ZN (zinco), B (boro), FE (ferro), CU (cobre), MN (manganês), MO (molibdênio), CL (cloro) e CO (cobalto). Tubo de plástico contendo pó verde, 200 gramas.	UND	30
25	<b>Pulverizador costal de 20 L</b> – deve acompanhar 4 tipos diferentes de bicos: leque, cone, cone duplo e ducha, além de um jogo de acessórios para montagem e manutenção. O comprimento da mangueira deve ser de 1.350 mm, comprimento da lança 600 mm, tanque com capacidade de 20 L, em material plástico e diâmetro do bocal de 140 mm. A bomba pressão de trabalho (máxima) é de 100 psi (6.8 bar), com capacidade de 600	UND	3





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

	ml, tipo- pistão duplo e em material latão.		
<b>SERVIÇO DE JARDINAGEM E ARBORIZAÇÃO</b>			
26	<b>Mão de obra para serviço de jardinagem e arborização</b> - execução de atividades especializadas em jardinagem e arborização para áreas públicas, incluindo preparação do solo, o plantio de mudas de árvores e plantas, além da manutenção regular dos espaços verdes, garantindo assim a preservação e o desenvolvimento sustentável do patrimônio ambiental do município.	Diária	60

1.2. Os **bens e serviços** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

1.3. **O contrato deverá ter vigência de um (01) ano, com possibilidade de prorrogação para o cumprimento integral do objeto contratado, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.**

1.4. **A empresa deverá realizar a entrega dos insumos, mudas e árvores e realizar o serviço de arborização e jardinagem, conforme detalhamento dos itens constantes na tabela acima.**

1.5. **A Prefeitura Municipal de Jucurutu será responsável por contratar profissionais que realizem diariamente o aguçamento e manutenção das plantas.**

1.6. **Os produtos serão fornecidos em até dez (10) dias** do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, a ser encaminhada através do e-mail: [compras@jucurutu.rn.gov.com](mailto:compras@jucurutu.rn.gov.com), através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **fornecimento**.

1.4.1 Os itens devem ser entregues no Município de Jucurutu/RN, com endereço estabelecido na Ordem de Compra/ Nota de Empenho, dentro do horário de expediente que é das 7h às 12h e 14h às 17h. **Local de Entrega: No município de Jucurutu/RN, conforme detalhamento constante na tabela.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de serviços de jardinagem e mudas para arborização das praças é uma medida essencial e apresenta inúmeros benefícios. Em primeiro lugar, essa iniciativa melhora significativamente o ambiente urbano, tornando as áreas públicas mais atraentes e convidativas para os cidadãos. A presença de vegetação não só reduz a poluição visual, mas também promove uma sensação de bem-estar geral.

2.2 Investir na arborização das praças não apenas melhora a saúde mental e o bem-estar da população, mas também contribui para a qualidade de vida. O estudo "A conexão com a





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPÚBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

natureza em parques urbanos brasileiros e sua contribuição para o bem-estar da população e para o desenvolvimento infantil", de Cunha, Rodrigues, Sancho-Pivoto e Casals (2022), destaca a importância de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de espaços verdes acessíveis em áreas urbanas, possibilitando assim que todos possam desfrutar desses ambientes diariamente. Além disso, a WWF Brasil também ressalta os benefícios da conexão com a natureza para a saúde física e mental, em seu website, uma publicação intitulada "Pesquisas mostram benefícios da conexão com a natureza para saúde física e mental" é destacado diversos estudos que comprovam os efeitos benéficos dos espaços verdes na promoção do bem-estar da população.

2.3 Do ponto de vista ambiental, as árvores desempenham um papel crucial na melhoria da qualidade do ar urbano, absorvendo poluentes atmosféricos e liberando oxigênio. Elas também ajudam a regular a temperatura local, proporcionando sombra e reduzindo o efeito de ilha de calor nas áreas urbanas.

2.4 Além disso, a introdução de uma variedade de espécies vegetais nas praças promove a biodiversidade urbana, criando habitats para diversas formas de vida. Isso não só enriquece os ecossistemas locais, mas também contribui para a preservação da fauna e da flora da região. Ademais, praças bem-cuidadas e arborizadas tornam-se pontos de encontro para a comunidade, fortalecendo os laços sociais e promovendo a participação cívica.

2.5 Portanto, ao investir na aquisição de serviços de jardinagem e mudas para arborização das praças, a prefeitura não apenas está cumprindo seu papel de gestora do espaço público, mas também está promovendo o bem-estar, a sustentabilidade e o desenvolvimento integral da comunidade local.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A solução encontrada para suprir a demanda apresentada de forma célere é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MUDAS E INSUMOS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA E SERVIÇOS DE JARDINAGEM**, que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA** de licitação e critério de julgamento de **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos que se seguem:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;(art.75 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto Nº 11.871 de 29/12/2023).”*

3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no cumprimento da demanda.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

#### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Esses requisitos visam a garantir a seleção de empresas qualificadas e capacitadas para atender às necessidades específicas da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Jucurutu/RN**. Seguem os Requisitos para participação no processo:

4.1.1 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividades relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipais, Estaduais e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

#### **4.2 Obrigações da administração municipal enquanto contratante**

4.2.1 Deverá cumprir integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, garantindo que ambas as partes respeitem suas obrigações.

4.2.2 Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, assegurando o pagamento pontual pelo fornecimento do objeto do contrato.

4.2.3 Fornecer a empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a correta entrega dos bens em tela.

4.2.4 Designar responsável para garantir que a empresa esteja entregando os bens objeto desta contratação de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2.5 Manter registros precisos e atualizados da entrega dos bens, para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos.

4.2.6 Em casos de problemas ou irregularidades identificadas na entrega dos bens em tela, a administração municipal deve comunicar imediatamente a empresa contratada e tomar as medidas necessárias para resolver a situação de forma rápida e eficaz. Portanto, na não resolução dos problemas comunicados, a administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a contratada.

#### **4.3 Requisitos obrigacionais imputadas a contratada**

4.3.1 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a entrega dos bens e execução dos serviços objeto desta contratação.

4.3.2 A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis ao fornecimento e execução do objeto, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.

4.3.3 A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

- 4.3.4 A CONTRATADA deverá tender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos e executar os serviços de acordo com as suas especificações;
- 4.3.6 A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.
- 4.3.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5 EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os produtos e serviços serão requisitados de conforme a competente ORDEM DE COMPRA espedida pela CONTRATANTE;

5.2 Na execução do objeto do presente contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 5.2.1 Realizar a entrega dos itens previstos em contrato, observadas as condições aqui assumidas;
- 5.2.2 Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativo ao CONTRATANTE;
- 5.2.3 Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser indicadas;
- 5.2.4 Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

### **5.3 Da garantia:**

5.7.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6 GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

6.7 O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

6.8 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.8.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

6.8.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.8.4 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.

6.8.6 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

6.8.7 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8.8 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

6.8.9 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e

6.8.10 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

**Fiscalização Administrativa**

6.9 O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos produtos com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

6.10 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.10.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.10.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.10.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

6.10.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10.5 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

6.10.6 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

6.10.7 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**Gestor do Contrato**

6.11 A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

6.12 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.12.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPÚBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

- 6.12.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.12.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.12.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.12.5 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;
- 6.12.6 Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.12.7 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 6.12.8 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 6.12.9 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 6.12.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7 MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Do recebimento**

- 7.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

7.11 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.12 A Administração deverá:

7.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.12.2 b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

**Prazo de pagamento**

7.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até TRINTA (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, conforme art. 4º, §3º da **Resolução nº 011/2024-TCE/ RN**.

7.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor/ prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** por **LOTE ÚNICO**.

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 9.2.1 Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.2.2 Habilitação fiscal e trabalhista:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

- 9.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

**10 ESTIMATIVA DO PREÇO**

10.1 Objetivando demonstrar o dispêndio financeiro necessário para a realização da contratação pretendida, a cotação de preços será realizada na fase da Pesquisa Mercadológica.

**11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**I - Gestão/Unidade:**

11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**II - Fontes de Recursos:**

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**III - Programa de Trabalho:**

0018 - RESPEITO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

**IV - Elemento de Despesa:**

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

**V – Plano Interno:**

2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**12 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

12.1 Não há no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2024 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

12.2 No entanto, a presente aquisição goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da FUNÇÃO: 11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; AÇÕES: 2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

Sandra Azevedo Queiroz  
Portaria nº 200/2024

**O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Sandra Azevedo Queiroz –  
Secretaria Municipal de Compras.**





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

**ANEXO II**  
**VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA**

<b>LOTE ÚNICO – SERVIÇO DE JARDINAGEM INCLUINDO ÁRVORES, ARBUSTOS, MUDAS E INSUMOS GERAIS NECESSÁRIOS PARA ARBORIZAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL/SERVIÇO</b>	<b>UND MED</b>	<b>QTE</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>ÁRVORES, ARBUSTOS E MUDAS PARA ARBORIZAÇÃO</b>					
1	<b>Muda de palmeira Areca Bambu</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m, do torrão a ponta da planta, com características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	27	50,00	1.350,00
2	<b>Muda de palmeira havaiana</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m e deve apresentar características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	21	80,00	1.680,00
3	<b>Muda de Flamboyant</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m e deve apresentar características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	27	50,00	1.350,00
4	<b>Muda de Ixora coccínea</b> - tamanho em torno de 15 cm a 20 cm. deve apresentar características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	450	8,00	3.600,00
5	<b>Muda de Buganville</b> – a altura da muda em torno de 1 metro a 1,5 m. Além disso deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	24	50,00	1.200,00
6	<b>Muda de Cassia Imperial</b> – com tamanho variando entre 1 metro a 1,5 m de altura. A muda deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	51	50,00	2.550,00
7	<b>Muda de baobá</b> – o tamanho variando entre 1 metro a 1,5 m, do torrão a ponta da planta. A muda deve possuir características típicas e apropriada para	UND	9	100,00	900,00





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

	plantio de jardinagem.				
8	<b>Muda de pau brasil</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m, do torrão a ponta da planta. A muda deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	9	50,00	450,00
9	<b>Muda de moringueira</b> - o tamanho variando entre 1 metro a 1,5 m, do torrão a ponta da planta. A muda deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	9	50,00	450,00
10	<b>Muda de Jasmim manga</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m e deve apresentar características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	9	50,00	450,00
11	<b>Muda de amoreira</b> - a altura da muda em torno de 1 metro a 1,5 m. Além disso deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	9	50,00	450,00
12	<b>Muda de onze horas</b> – galhos com cerca de 10cm a 12cm em cores variadas. além disso deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	120	3,00	360,00
13	<b>Muda de nove horas</b> – galhos com cerca de 10cm a 12cm em cores variadas. além disso deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	120	3,00	360,00
14	<b>Muda de clorofito</b> – tamanho em torno de de 10cm a 15cm do torrão a ponta da planta. A muda deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	120	3,00	360,00
15	<b>Muda de traperoaba</b> – altura da muda em torno de 20 a 30 cm. Além disso deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	90	3,00	270,00
<b>INSUMOS PARA A JARDINAGEM</b>					
16	<b>Grades de proteção</b> – altura mínima de 2 metros para proteger as plantas em desenvolvimento. Deve ser confeccionada em madeira.	UND	180	80,00	14.400,00





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

17	<b>Fitilho de polietileno-</b> comprimento aproximado de 2.000 metros por rolo, confeccionado em polipropileno super reforçado.	ROLO	12	25,00	300,00
18	<b>Tutores</b> - estacas secas, polidas e com ponta em um dos lados. Tamanho: 2m de comprimento, 7 mm Diâmetro.	UND	180	10,00	1.800,00
19	<b>Mangueira de Jardim</b> – deve ser confeccionada em PVC resistente, não dobra, não torce, resiste ao sol e diâmetro de 3/4 ".	M	120	16,53	1.983,60
20	<b>Substrato</b> – adubo orgânico úmido formado a partir da transformação biológica de resíduos orgânicos (produzido por minhocas), ajuda a regular o pH da terra, oferecendo uma quantidade alta e constante de nutrientes essenciais para as plantas, tais como nitrogênio, fósforo e potássio, além de outros elementos como cálcio, magnésio e enxofre. Tamanho de 50 KG.	PCT	60	50,00	3.000,00
21	<b>Torneira de jardinagem</b> $\frac{3}{4}$ - fabricada em polipropileno de alta resistência, proporcionando maior, deve ser resistente a raios UV, sistema de fechamento leve e suave, sistema de vedação interno em borracha e pressão máxima: 4 kgf/cm <sup>2</sup>	UND	6	83,00	498,00
22	<b>Adubação especial</b> – fertilizante de composto natural fermentado com alto teor de nutrientes. Produzido mediante um processo de fermentação controlada. Sua formulação contém uma mistura de materiais orgânicos como palha de arroz, melão de cana de açúcar, farelos de ossos e tortas de origem vegetal, também conhecido como Bokashi. Tamanho de 10 KG.	PCT	30	100,00	3.000,00
23	<b>Fertilizante foliares</b> – em pó azul para aplicar em pulverização nas folhas com macronutrientes primários, N (nitrogênio), P (fósforo) e K (potássio). Tubo de plástico	UND	30	25,00	750,00





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

	contendo pó azul, 200 gramas.				
24	<b>Fertilizante foliares</b> – em pó verde para aplicar em pulverização nas folhas com macronutrientes secundários CA (cálcio), MG (magnésio) e S (enxofre) e micronutrientes, ZN (zinco), B (boro), FE (ferro), CU (cobre), MN (manganês), MO (molibdênio), CL (cloro) e CO (cobalto). Tubo de plástico contendo pó verde, 200 gramas.	UND	30	25,00	750,00
25	<b>Pulverizador costal de 20 L</b> – deve acompanhar 4 tipos diferentes de bicos: leque, cone, cone duplo e ducha, além de um jogo de acessórios para montagem e manutenção. O comprimento da mangueira deve ser de 1.350 mm, comprimento da lança 600 mm, tanque com capacidade de 20 L, em material plástico e diâmetro do bocal de 140 mm. A bomba pressão de trabalho (máxima) é de 100 psi (6.8 bar), com capacidade de 600 ml, tipo- pistão duplo e em material latão.	UND	3	340,00	1.020,00
<b>SERVIÇO DE JARDINAGEM E ARBORIZAÇÃO</b>					
26	<b>Mão de obra para serviço de jardinagem e arborização</b> - execução de atividades especializadas em jardinagem e arborização para áreas públicas, incluindo preparação do solo, o plantio de mudas de árvores e plantas, além da manutenção regular dos espaços verdes, garantindo assim a preservação e o desenvolvimento sustentável do patrimônio ambiental do município.	Diária	60	120,00	7.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>50.481,60</b>





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

**ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

DADOS DA EMPRESA

**Ref. Processo Administrativo nº 05060004/2024 – Dispensa nº 064/2024.**

Sr.<sup>a</sup>. Agente de Contratação

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, propõe ao **Município de Jucurutu/RN**, a execução **dos serviços** abaixo indicados, nas seguintes condições:

a) Valores:

<b>LOTE ÚNICO – SERVIÇO DE JARDINAGEM INCLUINDO ÁRVORES, ARBUSTOS, MUDAS E INSUMOS GERAIS NECESSÁRIOS PARA ARBORIZAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL/SERVIÇO</b>	<b>UND MED</b>	<b>QTE</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>ÁRVORES, ARBUSTOS E MUDAS PARA ARBORIZAÇÃO</b>					
1	<b>Muda de palmeira Areca Bambu</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m, do torrão a ponta da planta, com características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	27	50,00	1.350,00
2	<b>Muda de palmeira havaiana</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m e deve apresentar características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	21	80,00	1.680,00
3	<b>Muda de Flamboyant</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m e deve apresentar características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	27	50,00	1.350,00
4	<b>Muda de Ixora coccínea</b> - tamanho em torno de 15 cm a 20 cm. deve apresentar características típicas e apropriada para	UND	450	8,00	3.600,00





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

	plantio de jardinagem.				
5	<b>Muda de Buganville</b> – a altura da muda em torno de 1 metro a 1,5 m. Além disso deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	24	50,00	1.200,00
6	<b>Muda de Cassia Imperial</b> – com tamanho variando entre 1 metro a 1,5 m de altura. A muda deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	51	50,00	2.550,00
7	<b>Muda de baobá</b> – o tamanho variando entre 1 metro a 1,5 m, do torrão a ponta da planta. A muda deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	9	100,00	900,00
8	<b>Muda de pau brasil</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m, do torrão a ponta da planta. A muda deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	9	50,00	450,00
9	<b>Muda de moringueira</b> - o tamanho variando entre 1 metro a 1,5 m, do torrão a ponta da planta. A muda deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	9	50,00	450,00
10	<b>Muda de Jasmim manga</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m e deve apresentar características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	9	50,00	450,00
11	<b>Muda de amoreira</b> - a altura da muda em torno de 1 metro a 1,5 m. Além disso deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	9	50,00	450,00
12	<b>Muda de onze horas</b> – galhos com cerca de 10cm a 12cm em cores variadas. além disso deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	120	3,00	360,00
13	<b>Muda de nove horas</b> – galhos com cerca de 10cm a 12cm em cores variadas. além disso deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	120	3,00	360,00
14	<b>Muda de clorofito</b> – tamanho em torno de	UND	120	3,00	360,00





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

	de 10cm a 15cm do torrão a ponta da planta. A muda deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.				
15	<b>Muda de traperoaba</b> – altura da muda em torno de 20 a 30 cm. Além disso deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	90	3,00	270,00
<b>INSUMOS PARA A JARDINAGEM</b>					
16	<b>Grades de proteção</b> – altura mínima de 2 metros para proteger as plantas em desenvolvimento. Deve ser confeccionada em madeira.	UND	180	80,00	14.400,00
17	<b>Fitilho de polietileno-</b> comprimento aproximado de 2.000 metros por rolo, confeccionado em polipropileno super reforçado.	ROLO	12	25,00	300,00
18	<b>Tutores</b> - estacas secas, polidas e com ponta em um dos lados. Tamanho: 2m de comprimento, 7 mm Diâmetro.	UND	180	10,00	1.800,00
19	<b>Mangueira de Jardim</b> – deve ser confeccionada em PVC resistente, não dobra, não torce, resiste ao sol e diâmetro de 3/4 ".	M	120	16,53	1.983,60
20	<b>Substrato</b> – adubo orgânico úmido formado a partir da transformação biológica de resíduos orgânicos (produzido por minhocas), ajuda a regular o pH da terra, oferecendo uma quantidade alta e constante de nutrientes essenciais para as plantas, tais como nitrogênio, fósforo e potássio, além de outros elementos como cálcio, magnésio e enxofre. Tamanho de 50 KG.	PCT	60	50,00	3.000,00
21	<b>Torneira de jardinagem</b> $\frac{3}{4}$ - fabricada em polipropileno de alta resistência, proporcionando maior, deve ser resistente a raios UV, sistema de fechamento leve e suave, sistema de vedação interno em borracha e pressão máxima: 4 kgf/cm <sup>2</sup>	UND	6	83,00	498,00
22	<b>Adubação especial</b> – fertilizante de	PCT	30	100,00	3.000,00





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

	composto natural fermentado com alto teor de nutrientes. Produzido mediante um processo de fermentação controlada. Sua formulação contém uma mistura de materiais orgânicos como palha de arroz, melaço de cana de açúcar, farelos de ossos e tortas de origem vegetal, também conhecido como Bokashi. Tamanho de 10 KG.				
23	<b>Fertilizante foliares</b> – em pó azul para aplicar em pulverização nas folhas com macronutrientes primários, N (nitrogênio), P (fósforo) e K (potássio). Tubo de plástico contendo pó azul, 200 gramas.	UND	30	25,00	750,00
24	<b>Fertilizante foliares</b> – em pó verde para aplicar em pulverização nas folhas com macronutrientes secundários CA (cálcio), MG (magnésio) e S (enxofre) e micronutrientes, ZN (zinco), B (boro), FE (ferro), CU (cobre), MN (manganês), MO (molibdênio), CL (cloro) e CO (cobalto). Tubo de plástico contendo pó verde, 200 gramas.	UND	30	25,00	750,00
25	<b>Pulverizador costal de 20 L</b> – deve acompanhar 4 tipos diferentes de bicos: leque, cone, cone duplo e ducha, além de um jogo de acessórios para montagem e manutenção. O comprimento da mangueira deve ser de 1.350 mm, comprimento da lança 600 mm, tanque com capacidade de 20 L, em material plástico e diâmetro do bocal de 140 mm. A bomba pressão de trabalho (máxima) é de 100 psi (6.8 bar), com capacidade de 600 ml, tipo- pistão duplo e em material latão.	UND	3	340,00	1.020,00
<b>SERVIÇO DE JARDINAGEM E ARBORIZAÇÃO</b>					
26	<b>Mão de obra para serviço de jardinagem e arborização</b> - execução de atividades especializadas em jardinagem e arborização para áreas públicas, incluindo preparação do solo, o plantio de mudas de	Diária	60	120,00	7.200,00





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

	árvores e plantas, além da manutenção regular dos espaços verdes, garantindo assim a preservação e o desenvolvimento sustentável do patrimônio ambiental do município.				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>50.481,60</b>

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, carga e descarga, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no **fornecimento dos produtos** objeto desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

**d)** Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber **a nota de empenho/ autorização de compra** no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

f) E-mail para o recebimento da AC e Telefone de Contato: \_\_\_\_\_.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLIÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ..... , com sede na ..... , por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF/MF nº ..... , **para os fins de classificação de sua proposta neste Processo Licitatório**, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO:**

1 - vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do **Município de Jucurutu/ RN** e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2 - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenciosamente,

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN E A EMPRESA**

.....

**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson Queiroz e Silva, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, e o(a) empresa ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MUDAS E INSUMOS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA E SERVIÇOS DE JARDINAGEM**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UND MED	QTE
<b>ÁRVORES, ARBUSTOS E MUDAS PARA ARBORIZAÇÃO</b>			
1	<b>Muda de palmeira Areca Bambu</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m, do torrão a ponta da planta, com características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	27
2	<b>Muda de palmeira havaiana</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m e deve apresentar características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	21
3	<b>Muda de Flamboyant</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m e deve apresentar características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	27
4	<b>Muda de Ixora coccínea</b> - tamanho em torno de 15 cm	UND	450





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

	a 20 cm. deve apresentar características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.		
5	<b>Muda de Buganville</b> – a altura da muda em torno de 1 metro a 1,5 m. Além disso deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	24
6	<b>Muda de Cassia Imperial</b> – com tamanho variando entre 1 metro a 1,5 m de altura. A muda deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	51
7	<b>Muda de baobá</b> – o tamanho variando entre 1 metro a 1,5 m, do torrão a ponta da planta. A muda deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	9
8	<b>Muda de pau brasil</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m, do torrão a ponta da planta. A muda deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	9
9	<b>Muda de moringueira</b> - o tamanho variando entre 1 metro a 1,5 m, do torrão a ponta da planta. A muda deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	9
10	<b>Muda de Jasmim manga</b> – tamanho em torno de 1 metro a 1,5 m e deve apresentar características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	9
11	<b>Muda de amoreira</b> - a altura da muda em torno de 1 metro a 1,5 m. Além disso deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	9
12	<b>Muda de onze horas</b> – galhos com cerca de 10cm a 12cm em cores variadas. além disso deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	120
13	<b>Muda de nove horas</b> – galhos com cerca de 10cm a 12cm em cores variadas. além disso deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	120
14	<b>Muda de clorofito</b> – tamanho em torno de de 10cm a 15cm do torrão a ponta da planta. A muda deve possuir características típicas e apropriada para plantio de jardinagem.	UND	120
15	<b>Muda de traperoaba</b> – altura da muda em torno de 20 a 30 cm. Além disso deve possuir características típicas	UND	90





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

	e apropriada para plantio de jardinagem.		
<b>INSUMOS PARA A JARDINAGEM</b>			
16	<b>Grades de proteção</b> – altura mínima de 2 metros para proteger as plantas em desenvolvimento. Deve ser confeccionada em madeira.	UND	180
17	<b>Fitilho de polietileno</b> - comprimento aproximado de 2.000 metros por rolo, confeccionado em polipropileno super reforçado.	ROLO	12
18	<b>Tutores</b> - estacas secas, polidas e com ponta em um dos lados. Tamanho: 2m de comprimento, 7 mm Diâmetro.	UND	180
19	<b>Mangueira de Jardim</b> – deve ser confeccionada em PVC resistente, não dobra, não torce, resiste ao sol e diâmetro de 3/4 ".	M	120
20	<b>Substrato</b> – adubo orgânico úmido formado a partir da transformação biológica de resíduos orgânicos (produzido por minhocas), ajuda a regular o pH da terra, oferecendo uma quantidade alta e constante de nutrientes essenciais para as plantas, tais como nitrogênio, fósforo e potássio, além de outros elementos como cálcio, magnésio e enxofre. Tamanho de 50 KG.	PCT	60
21	<b>Torneira de jardinagem</b> ¾ - fabricada em polipropileno de alta resistência, proporcionando maior, deve ser resistente a raios UV, sistema de fechamento leve e suave, sistema de vedação interno em borracha e pressão máxima: 4 kgf/cm <sup>2</sup>	UND	6
22	<b>Adubação especial</b> – fertilizante de composto natural fermentado com alto teor de nutrientes. Produzido mediante um processo de fermentação controlada. Sua formulação contém uma mistura de materiais orgânicos como palha de arroz, melão de cana de açúcar, farelos de ossos e tortas de origem vegetal, também conhecido como Bokashi. Tamanho de 10 KG.	PCT	30
23	<b>Fertilizante foliares</b> – em pó azul para aplicar em pulverização nas folhas com macronutrientes primários, N (nitrogênio), P (fósforo) e K (potássio). Tubo de plástico contendo pó azul, 200 gramas.	UND	30
24	<b>Fertilizante foliares</b> – em pó verde para aplicar em pulverização nas folhas com macronutrientes secundários CA (cálcio), MG (magnésio) e S (enxofre) e micronutrientes, ZN (zinco), B (boro), FE (ferro), CU (cobre), MN (manganês), MO (molibdênio), CL (cloro)	UND	30





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

	e CO (cobalto). Tubo de plástico contendo pó verde, 200 gramas.		
25	<b>Pulverizador costal de 20 L</b> – deve acompanhar 4 tipos diferentes de bicos: leque, cone, cone duplo e ducha, além de um jogo de acessórios para montagem e manutenção. O comprimento da mangueira deve ser de 1.350 mm, comprimento da lança 600 mm, tanque com capacidade de 20 L, em material plástico e diâmetro do bocal de 140 mm. A bomba pressão de trabalho (máxima) é de 100 psi (6.8 bar), com capacidade de 600 ml, tipo- pistão duplo e em material latão.	UND	3
<b>SERVIÇO DE JARDINAGEM E ARBORIZAÇÃO</b>			
26	<b>Mão de obra para serviço de jardinagem e arborização</b> - execução de atividades especializadas em jardinagem e arborização para áreas públicas, incluindo preparação do solo, o plantio de mudas de árvores e plantas, além da manutenção regular dos espaços verdes, garantindo assim a preservação e o desenvolvimento sustentável do patrimônio ambiental do município.	Diária	60

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3 A Proposta do contratado; e
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**2.1** - O contrato deverá ter vigência de um **(01) ano**, com possibilidade de prorrogação para o cumprimento integral do objeto contratado, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

**5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1 O valor da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente **fornecidos**.

**6 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_ de 2024.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**7 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1 São obrigações do Contratante:
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.10.1** A Administração terá o prazo de **um (01) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um (01) mês**.

7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

- 8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

- 8.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.18** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
2. Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de Jucurutu/RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/RN**.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPÚBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**I - Gestão/Unidade:**

11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**II - Fontes de Recursos:**

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

**III - Programa de Trabalho:**

0018 - RESPEITO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

**IV - Elemento de Despesa:**

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

**V – Plano Interno:**

2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na imprensa oficial do Município – FAMUP.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064/2024**  
**(Processo Administrativo nº 05060004/2024)**

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o **Foro da Jucurutu/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.**

Jucurutu/RN, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

---

**Iogo Nielson de Queiroz e Silva**  
Prefeito Municipal  
P/CONTRATANTE

---

**XXXXXXXXXXXX**  
P/CONTRATADA

